**LEI Nº 5.289 DE 1º DE SETEMBRO DE 2017**

Autoriza a permuta de imóvel público municipal por imóvel de propriedade de Valdir Roque Cervinski.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar pelo valor de avaliação o imóvel matriculado sob n° 17.001 de propriedade do Município de Getúlio Vargas – RS e o imóvel matriculado sob n° 11.320 de propriedade de Valdir Roque Cervinski, ambos do Registro de Imóveis de Getúlio Vargas - RS.

§ 1º O imóvel público, objeto da presente permuta, possui as seguintes características: um terreno urbano, de formato irregular, constituído por parte do lote nº 08, com a área superficial de 220,00 m², situado na quadra 01, do Loteamento Novo Milênio, desta cidade de Getúlio Vargas – RS, no quarteirão formado pelas Ruas Rd. Eduardo Barreto Vianna, Constante Richetti, Arcibaldo Somenzi e Pedro Dallacorte, medindo 2,50 metros pela frente, lado “par”, com Beco “A”, distante 32,00 metros da esquina, formada pelo Beco “A” com a Rua Dr. Eduardo Barreto Vianna, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde mede 17,00 metros com o lote nº 05; ao SUL, em 03 segmentos de reta, a saber: partindo da divisa com o lote nº 09 no sentido Oeste/Leste, onde mede 2,50 metros e faz frente com o Beco “A”, a seguir no sentido Sul/Norte onde mede 20,00 metros, com parte do mesmo lote nº 08 e finalmente no sentido Oeste/Leste onde mede 14,50 metros, também com parte do mesmo lote nº 08; ao LESTE, onde mede 10,00 metros, com parte do lote nº 07; e ao OESTE, onde mede 30,00 metros, com o lote nº 09, Matriculado sob nº 17.001 no Registro de Imóveis de Getúlio Vargas, avaliado em R$ 47.403,40 (quarenta e sete mil quatrocentos e três reais com quarenta centavos).

§ 2º O imóvel particular, possui as seguintes características: UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote nº 05, com a área superficial de 250 m², situado na quadra 16, do Loteamento Parque da União, desta cidade de Getúlio Vargas – RS, no quarteirão formado pelas Ruas “E”, “A”, Jacob Gremmelmaier e antigo lote rural nº 24, medindo 10,00 metros de frente para a Rua “E”, por 25,00 metros de extensão da frente aos fundos, distante a 42,50 metros da esquina formada pelas Ruas “E” e “A”, contendo uma Edificação Residencial em Alvenaria com a área construída de 90,00 m² parcialmente demolida pelo desmoronamento do talude e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde faz frente e mede 10,00 metros, com a Rua “E”; ao SUL, onde mede 10,00 metros com a Rua Jacob Gremmelmaier; ao LESTE, na extensão de 25,00 metros com o lote nº 04; e ao OESTE, também 25,00 metros com o lote nº 06, de propriedade de VALDIR ROQUE CERVINSKI, Matrícula nº 11.320 do Registro de Imóveis de Getúlio Vargas – RS, avaliado em R$ 59.942,50 (cinquenta e nove mil novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 2° As despesas decorrentes da permuta correrão às expensas do Município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 1º DE SETEMBRO DE 2017.

MAURICIO SOLIGO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

ROSANE FÁTIMA CARBONERA CADORIN,

Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a partir de 04/09/2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Projeto de Lei nº 69/2017 – Exposição de Motivos**

Getúlio Vargas, 29 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

 Segue Projeto de Lei que autoriza o Município a efetivar a permuta do imóvel matriculado sob n° 17.001, de propriedade do Município de Getúlio Vargas, e o imóvel matriculado sob n° 11.320 de propriedade do Sr. Valdir Roque Cervinski, ambos do Registro de Imóveis de Getúlio Vargas.

Se faz necessário a permuta dos imóveis ante a necessidade de realização de obras de contenção e drenagem pelo Município no imóvel do Sr. Cervinski, para que seja evitado o comprometimento dos demais imóveis existentes no quarteirão.

Salienta-se que a permuta ocorrerá pelos valores de avaliação, tendo havido a concordância expressa do proprietário e de sua companheira.

Em observância aos requisitos necessários foi realizada a avaliação prévia dos imóveis, conforme processo n.º 22.472/2016, restando avaliado o imóvel de propriedade da municipalidade em R$ 47.403,40 (quarenta e sete mil quatrocentos e três reais e quarenta centavos) e o imóvel pertencente ao Sr. Cervinski em R$ 59.942,50 (cinquenta e nove mil novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) . Destaca-se, ainda, que não se exige licitação em face da impossibilidade de realização, pois a determinação dos objetos da troca não admite substituição ou competição licitatória. Nesse contexto, é que pretende a permuta do imóvel público pelo imóvel particular ambos localizados no Município.

No aguardo da aprovação, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,

Prefeito Municipal.

**Exmo. Sr.**

**VILMAR ANTÔNIO SOCCOL**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**Nesta**